



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

* Republicação por Incorreção

LEI ORDINÁRIA Nº 0504/2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

De 05 de Março de 2020
EM 11 / 03 / 2020

Edição N.º 11801

SÚMULA: Altera dispositivos da
Lei nº 0480/2019, de 18 de
setembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 0480/2019, de
18 de setembro de 2019.

Art. 2º O inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 0480/2019, de 18 de setembro
de 2019, passará a ter a seguinte redação:

“IV - As vias de circulação deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) metros
de largura e articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas
e harmonizar-se com a topografia local.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 6º da Lei nº 0480/2019, de 18 de
setembro de 2019, com a seguinte redação:

“§ 5º O loteador poderá, a seu critério, optar que a reserva da área
institucional prevista no inciso I deste artigo, seja consignada em cada lote,
isoladamente, devendo, neste caso, constar expressamente nas respectivas
escrituras de venda e compra.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal